



Mensagem nº. 075/2021

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o projeto de lei em anexo, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO MEDIANTE CONTRATO À EMPRESA GABRIEL JUNIOR ACESSORIOS E EVENTOS, DE ÁREAS LOCALIZADAS NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, COMPREENDIDAS PELA QUADRA 03, LOTES: nº 30, 31, 32 E 33, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O projeto em apreço se enquadra ao interesse público, vez que trata sobre concessão de área para construção de empresa de estruturas para shows e eventos; construção de quartos de hotel; e, construção de planta de energia solar. Atrelados aos investimentos iniciais, também deve-se considerar a capacidade de geração de empregos e aumento da receita municipal, dado ao contexto de recolhimento de tributos.

Convém notar, que em momento anterior a Comissão Mista de Indústria e Comércio avaliou a viabilidade da proposta, bem como a capacidade de investimento da empresa emitindo parecer favorável à concessão, vez que demonstrada, quando da elaboração do estudo, a confiabilidade na execução do empreendimento. Transcrição da ata:

“Em análise o requerimento da Empresa **GABRIEL JUNIOR ASSESSORIOS E EVENTOS**, solicitando os lotes 30,31,32 e 33 da quadra 03 do Distrito Industrial de Juscimeira, somando uma área total de 3.360.02 metros quadrados para construção de uma Empresa de estruturas para shows e eventos, construção de quartos de hotel, armazenamento de banheiros químicos e construção da planta de energia solar. A empresa reapresenta o requerimento vez que teve seu pedido anterior parcialmente procedente. Nesta nova oportunidade a Requerente junta justificativa da utilização do espaço requerido e DESISTE dos banheiros químicos. A comissão julga procedente o pedido para Concessão de Uso dos lotes 30, 31,32 e 33 da quadra 03 do Distrito Industrial de Juscimeira. Ressaltando a impossibilidade do armazenamento de banheiros químicos sem a licença ambiental necessária. Caso o requerente venha futuramente ter novo interesse nesta atividade, apresentar novo projeto junto ao Município, com a devida licença, para posterior análise.”.


Já por parte do Executivo Municipal, o interesse público segue destacado, consignando, de igual modo, a conveniência administrativa para tanto.



Sendo o que havia para o momento, e certo da colaboração desta egrégia Câmara Municipal, traduzida na aprovação do projeto em apreço, renovo aos membros dessa Casa protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, 01 de dezembro de 2021.


Moisés dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 075, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

| | |
|-----------------------------------|----------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT | |
| PROTOCOLO | |
| N.º | 2036/2021 |
| AS | 14:30 HS |
| DATA | 02/12/2021 |
| ASS.: | <i>Aricle Nunes Amaral</i> |

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO MEDIANTE CONTRATO À EMPRESA GABRIEL JUNIOR ACESSORIOS E EVENTOS, DE ÁREAS LOCALIZADAS NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, COMPREENDIDAS PELA QUADRA 03, LOTES: nº 30, 31, 32 E 33, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso III e IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso, mediante contrato, de áreas localizadas no Distrito Industrial e Comercial do Município de Juscimeira, compreendidas pela quadra 03, LOTES: nº 30, 31, 32 E 33, imóveis pertencentes ao Município de Juscimeira, para a empresa **GABRIEL JUNIOR ACESSORIOS E EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 37.536.943/0001-43, com endereço na Rod BR 364, KM 262, Distrito Industrial, Juscimeira-MT, CEP 78.810-000, endereço eletrônico: gabrieljunioeventos@gmail.com; representada por seu proprietário, Sr. Gabriel de Oliveira Alves Júnior, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF nº. 091.311.828-10, e portador do RG nº. 16257762X SSP/SP, para construção de empresa de estruturas para shows e eventos; construção de quartos de hotel; e, construção de planta de energia solar.

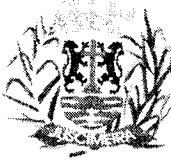
Art. 2º. O beneficiário da concessão do Direito Real de Uso, terá o prazo de:

I – 06 (seis) meses para conclusão do projeto e início da obra estrutural;

II – 24 (vinte e quatro) meses para funcionamento da ampliação do empreendimento.

Parágrafo único. Os prazos dispostos nos incisos anteriores correrão a partir da assinatura do contrato de concessão e poderão ser prorrogados por igual período, desde que devidamente fundamentada as razões do pedido de prorrogação, as quais serão submetidas à análise e julgamento da Comissão Mista de Indústria e Comércio.

Art. 3º. O beneficiário deverá apresentar à Secretária de Turismo, Indústria e Comércio, bem como à Comissão Mista de Indústria e Comércio os documentos relacionados a regularização e funcionamento do empreendimento/indústria.



Art. 4º. O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, transcorrido esse período e persistindo o interesse público, após o cumprimento das obrigações estipuladas pela concedente, terá o concessionário o direito de receber em doação com encargo, em consonância com Lei 8.666/93, em seu artigo 17, §4º.

Art. 5º. A área objeto dessa concessão reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, mediante requerimento formulado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Juscimeira, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independente de qualquer indenização, se:

I - Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;

II - Por conveniência Administrativa caso cessem as razões que justificaram a concessão;

III - Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de geração de empregos, que poderão ser exigidas por ato do Executivo a qualquer momento.

Art. 6º. É vedado ao beneficiário a possibilidade de ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto dessa concessão.

Art. 7º. Todos os encargos financeiros para a concretização da presente concessão correrão por conta do beneficiário.

Art. 8º. Após a sanção da Lei a empresa beneficiada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de revogação.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente lei via decreto.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira-MT, 01 de dezembro de 2021.



Moisés dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL